

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 03/09/2019

GC DR-43

84 TC-006914.989.16-5

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Orlando Morando Júnior.

Período(s): (01-01-17 a 19-06-17) e (26-06-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Marcelo de Lima Fernandes.

Período(s): (20-06-17 a 25-06-17).

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**.

2.4. FINANÇAS

2.11. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.2. *IEG-M - I-Planejamento*, G.3. *IEG-M, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.12. CONCLUSÃO

Acolhendo as manifestações de ATJ e MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*recomendação*);
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.2. *IEG-M - I-Planejamento*.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO